

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação, sob demanda, de empresa especializada para **locação de banheiros químicos**, para atender aos eventos do Sesc-AR/DF, suas Unidades, Centros de Atividades. Abaixo, **lote único** e seus itens, devidamente embasado no item 3, Critério de Julgamento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.
1	1	<b>Banheiro químico tipo standard: cabine sanitária química, individual e portátil;</b> Confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável; caixa para dejetos; assento sanitário com tampa e descarga; teto translúcido; piso antiderrapante; entradas de ventilação; trinco resistente à violação e com indicação livre/ocupado externo; porta objetos ou gancho; mictório; porta papel higiênico e toalha; higienizador com gel - lavagem a seco e assepsia das mãos; identificação externa através de adesivos - masculino ou feminino.	Unidade	1.200
	2	<b>Banheiro químico para Pessoa com Deficiência - PCD, deverá contemplar: cabine sanitária química PCD, individual e portátil, modelo para portadores de necessidades especiais;</b> Confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável; caixa para dejetos; assento sanitário com tampa e descarga; teto translúcido; piso antiderrapante acessível com rampa de acesso para cadeirantes com barras de segurança lateral; entradas de ventilação; trinco resistente à violação e com indicação livre/ocupado externo; porta objetos ou gancho; porta papel higiênico e toalha; higienizador com gel - lavagem a seco e assepsia das mãos; identificação externa através de adesivos - masculino ou feminino.	Unidade	400

1.2. O objeto da licitação tem natureza eventual.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. A contratação será feita por Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme item 2.4 e será formalizada por Contrato, sendo a prestação de serviços feita sob demanda.



1.5. Será permitida a adesão ao Termo de Registro de Preço por outros Departamentos Regionais e pelos demais serviços sociais autônomos.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução o menor preço global.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, com ações na área de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, com ações, programas e projetos a comunidades. Atualmente a Instituição conta com dez unidades operacionais espalhadas por todo Distrito Federal, que estão em constante modernização e reestrutura para melhor atender os mais de 221.000 (duzentos e vinte e um mil) comerciários, dependentes e usuários.

2.2. A contratação de empresa especializada, será feita por Sistema de Registro de Preço.

2.3. Para a locação de banheiro químico, há a necessidade de atender ao público em eventos dentro e fora das Unidades, realizados pelo Sesc-AR/DF, ou com o apoio a parceiros do Sesc-AR/DF, em locais onde não existem instalações sanitárias e rede de esgoto, ou que não sejam suficientes, conforme previsto na legislação vigente, por meio do Decreto nº. 32.568/2010, que aprova a Atualização do Código Sanitário do Distrito Federal, instituído pela Lei Federal 5.027, de 14 de junho de 1966, estabelecendo em seu Título II, art. 14 que cita:

*“Nos estabelecimentos e eventos que ocorram em locais que não disponham de instalações sanitárias permanentes será obrigatório o oferecimento de banheiros químicos em quantidade compatível com o número de participantes, a juízo da autoridade sanitária.”*

2.4. O Sistema de Registro de Preços – SRP, justifica-se pela possibilidade de atender eventos de parceiros, não previstos no planejamento de eventos do Sesc-DF e visa otimizar os processos internos e a força de trabalho das áreas de licitações e contratos, conforme orientação do Departamento Nacional, por meio da Carta nº 07210/2022, de 29/11/2022, respeitados os termos da Resolução nº 1.570/2023, arts. 44 e 52.



*“Art. 44º ...*

*I – quando for mais conveniente que a aquisição demandante entrega ou fornecimento parcelado;*

*II – quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;*

*III - quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.*

*(...)*

*Art. 52 – A ata de registro de preço poderá ser objeto de adesão por outro departamento/unidade da entidade contratante e por outros serviços sociais autônomos, desde que previsto no edital.”*

2.5. Será permitida a adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, à Ata de Registro de Preços, considerando que o objeto é de uso comum. Desse modo, o benefício da competitividade para o Gerenciador, bem como para os Aderentes, implica em economicidade.

2.6. Conforme Art. 53, Resolução nº 1.570/2023:

*“Art. 53. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse e solicitará autorização para aderir à ata registro de preço.*

*(...)*

*§ 2º As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no edital.”*

2.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Gerenciador convocará o Fornecedor para celebrar o Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando passarão a denominar-se Contratante e Contratada.

2.8. Caso o Fornecedor não celebre o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista neste Termo de Referência e no Edital.

2.9. Durante a vigência do Contrato, a contratante irá emitir Ordem de Compra para atendimento das demandas, formalizando a prestação de serviços.

### **3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. Por se tratar de contratação de serviços comuns, o certame será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por menor preço global por lote. A contratação em lote, facilita a gestão dos serviços, existindo correlação entre os itens e a fragmentação pode inviabilizar a execução dos serviços por mais de uma empresa.

3.2. Importante mencionar, ainda, que o agrupamento encontra respaldo com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, no Informativo de Licitações e Contratos nº 173, quanto à adjudicação por grupo:

*“3. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.”*  
*<https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletimseinformativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm> 2.11.”*

3.3. Sendo assim, ante ao exposto, entende-se pela necessidade de agrupamento dos itens, consoante discriminado neste instrumento, com o conseqüente critério de julgamento pelo menor preço global por lote.

3.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos similares ao objeto deste certame.

4.2. A exigência do atestado de capacidade técnica tem como objetivo a demonstração de que a empresa contratada tenha a expertise técnica, administrativa, material e operacional adequada para realizar a prestação de serviço.

4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**4.4. Específico para o banheiro químico:**



- 4.4.1. Apresentação de responsável técnico da empresa e seu registro junto ao respectivo Conselho Regional (CREA ou CRQ);
- 4.4.2. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
- 4.4.3. Apresentar comprovação de Autorização de Descarte em unidades da CAESB, da empresa licitante ou de terceiros; e
- 4.4.4. Apresentar Cadastro de veículo/equipamento autorizado para transporte dos resíduos, empresa licitante ou de terceiros.

## **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os serviços serão fornecidos de acordo com a necessidade da Contratante, com a emissão de Requisição, onde constarão as seguintes informações:
  - 5.1.1. Data;
  - 5.1.2. Horário;
  - 5.1.3. Duração; e
  - 5.1.4. Local da prestação dos serviços.
- 5.2. A Requisição, será enviada até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento para a prestação dos serviços, inclusive em dias não úteis.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da prestação de serviço.
- 5.4. A empresa deverá ser responsável pela locação, montagem, manutenção e recolhimento do item após o término do evento.
- 5.5. A atividade é gratuita para todos os presentes, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa ou contribuição de qualquer natureza aos participantes.
- 5.6. Todas as despesas, em virtude da locação, são de responsabilidade da Contratada.
- 5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme item 11.
- 5.8. A Contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

### **5.9. Do Banheiro Químico:**



- 5.9.1. O período de locação será 01 (uma) diária, período que compreende até no máximo 12 (doze) horas;
- 5.9.2. A Contratante poderá solicitar que as instalações estejam prontas até 02 (duas) horas antes do início da diária;
- 5.9.3. Diante da impossibilidade da prestação do serviço de locação dos banheiros químicos, a empresa deverá informar tal condição ao Sesc-AR/DF por e-mail, imediatamente após o recebimento da requisição;
- 5.9.4. A instalação, o transporte e manuseio dos banheiros químicos deverão ser feitos por funcionários devidamente preparados e devidamente identificados com crachá e/ou uniforme da empresa, para que o serviço seja executado totalmente dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 5.9.5. A equipe para montagem e desmontagem nos locais e horários informados pelo Sesc/AR-DF é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada;
- 5.10. Os banheiros deverão ser entregues higienizados, limpos e em condições de uso imediato, com material para uso e reposição (porta papel toalha e sabonete líquido) suficientes para todo o período da locação;
- 5.11. A **manutenção dos banheiros químicos**, em pleno funcionamento, compreende a higienização total que deverá ocorrer **de acordo com a necessidade de higienização total do objeto**, com a retirada dos efluentes em tanques e veículos próprios, se necessário e a depender do fluxo do evento, o carro sugador deverá permanecer na área do evento em todos os dias solicitados até o seu término;
- 5.12. A desmontagem e retirada dos banheiros deverá ocorrer em até 02 (duas) horas após o término do evento;
- 5.13. Na hipótese de os rejeitos serem descartados de forma incorreta, a contratada responderá pelos danos ambientais envolvidos e ressarcirá o contratante pelos prejuízos eventualmente sofridos.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1. Obrigações da Contratada:

6.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 6.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificação, prazo, horário e local demandado;
  - 6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 6.2.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 6.2.4. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 6.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;
  - 6.2.6. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, tais como o descarte em Unidades Operacionais sob gestão da CAESB em veículo/equipamento, habilitado para tanto;
  - 6.2.7. Observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento do Contrato;
  - 6.2.8. Responder por qualquer ônus, despesas, salários, previdência social, ônus trabalhista, FGTS, tributos em geral e seguros de que incidam ou venham a incidir na prestação de serviços discriminado neste Termo de Referência;
  - 6.2.9. Recolher os tributos, fretes e outras despesas da prestação dos serviços;
  - 6.2.10. O inadimplemento ao item 6.2, poderá ensejar a rescisão do Contrato, além das penalidades já previstas em Lei.
  - 6.2.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
  - 6.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
  - 6.2.13. Acatar as orientações do Fiscal e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
  - 6.2.14. Em caso de mudança de endereço na mesma cidade, informar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a nova Sede da empresa.
- 6.3. Obrigações da Contratante:



- 6.3.1. Receber o serviço conforme condições estabelecidas neste TR;
- 6.3.2. Verificar minuciosamente, a conformidade das especificações constantes no termo de referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituída, reparada ou corrigida;
- 6.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.3.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas em Contrato, após a conferência realizada pelo Fiscal com o seu respectivo ateste, e realizar a retenção dos tributos, em conformidade com a legislação pertinente.
- 6.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.3.7. O Sesc-AR/DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. DA VIGÊNCIA**

- 7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso.
- 7.2. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos.
- 7.3. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 33, da Resolução nº. Sesc 1.570/2023, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

## **8. DO PAGAMENTO**





8.1. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, com nota fiscal devidamente atestada pela área da Logística. Deverá estar especificada a quantidade utilizada, com o respectivo valor unitário, valor total e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida e enviada para pagamento entre os dias 01 e 20 do mês e deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

8.2.1. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do Contrato.

8.2.2. O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

8.2.3. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.4. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

8.2.5. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

8.2.6. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.



8.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

8.2.8. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc.

8.2.9. Nos termos na Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do GDF, o Sesc-AR/DF, na qualidade de substituto tributário, poderá fazer retenção do tributo ISS, caso haja incidência quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada.

8.2.10. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será permitida a subcontratação.

## **10. DO REAJUSTE**

10.1. Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

10.1.1. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

## **11. GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. Em caso de inexecução parcial, total ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade



civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Multa, conforme infração e grau; e

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 5 (cinco) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não manter a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

12.1.4. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>		
1	2% da Ordem de Compra		
2	3% da Ordem de Compra		
3	4% da Ordem de Compra		
4	5% da Ordem de Compra		
5	7% da Ordem de Compra		
<b>INFRAÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Deixar de executar, sem causa justificada, os serviços devidamente solicitados;	5	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	3	Por ocorrência
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a atender a Requisição do serviço, por dia;	4	Por ocorrência
5	Atraso na entrega do item solicitado;	3	Por ocorrência
6	Entregar o item solicitado na Requisição do serviço com defeito;	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2	Por ocorrência
8	Deixar de substituir equipamento que não atenda às necessidades do serviço;	1	Por ocorrência
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3	Por ocorrência



12.2. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

12.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

12.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a adjudicatária penalizada nos termos do art. 40, da Resolução Sesc nº. 1.570/2023.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A gestão do Contrato será realizada pelo Contratante, por intermédio da Coordenação de Logísticas – COLOG, por intermédio dos Fiscais relacionados:

- a) Fiscal Titular: Mauro Febiani Diniz Dias; e
- b) Fiscal Substituto: Nemeildo Fernandes Lobo.

5.1. O Fiscal deverá acompanhar a execução do objeto, que registrará oficialmente, podendo utilizar de e-mail corporativo para todas as ocorrências, dando ciência e prazo razoável por escrito ao preposto da Contratada para que tome as medidas corretivas necessárias, no caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do preposto.

13.1. No caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do preposto, o executor do Contrato, deverá informar por escrito a Autoridade Competente para que a contratada seja devidamente notificada.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.3. Todas as inconsistências verificadas nas faturas deverão ser contestadas pelo Fiscal titular ou seu substituto.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



14.1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do Contrato.

14.2. A contratada deverá empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, com formação técnica adequada ao exercício das funções solicitadas, obedecidas as exigências de formação e demais normas pertinentes.

14.3. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

14.4. Apenas os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do Contrato.

14.5. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do GESTOR DO CONTRATO

14.6. Os equipamentos que a Contratada levar para o local da execução do serviço, destinados ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal do Gestor do Contrato.

Brasília, 01 de fevereiro de 2024

Liana Botelho de Matos  
Analista de Suporte à Gestão  
Coordenação de Logística

Mauro Febiani Diniz Dias  
Gerente Adjunto de Área  
Coordenação de Logística

Cícero Miguel de Lacerda  
Gerente de Área  
Coordenação de Logística